



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978

DOM nº 548, Ano 36, Pg. 01, de 05.05.2014.

Lei Municipal nº 667, de 05 de maio de 2014. – Republicado por correção textual

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Dona Inês — COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** — elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** — formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III** — prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV** — criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V** — acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978

DOM nº 548, Ano 36, Pg. 02, de 05.05.2014.

VI — propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII — promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por sete (oito) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I-** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II-** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III-** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV-** Secretaria de Administração e Finanças;
- V-** Um representante de mulheres;
- VI-** Um representante de Sindicatos;
- VII-** Um representante de Associações;
- VIII-** Profissionais que executam Políticas para as Mulheres.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978

DOM nº 548, Ano 36, Pg. 03, de 05.05.2014.

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM, será formado por:

- I- Comissão Executiva;
- II- Pleno.

§ 1º A comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Pleno será formado pelos conselheiros titulares do COMDIM.

§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978

DOM nº 548, Ano 36, Pg. 04, de 05.05.2014.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Dona Inês.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II- apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher,
- III- programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV- programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher,
- V- outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10 Constituem receitas do FMDM:

- I- receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II- resultado operacional próprio;
- III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978

DOM nº 548, Ano 36, Pg. 05, de 05.05.2014.

§1º O FMDM deverá possuir número de inscrição próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 1311/2012 da Receita Federal do Brasil.

§2º O FMDM é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§3º FMDM é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

a) A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDM, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

b) Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 12 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Junta Administrador após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de conta dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14 recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Dona Inês.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978

DOM nº 548, Ano 36, Pg. 06, de 05.05.2014.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

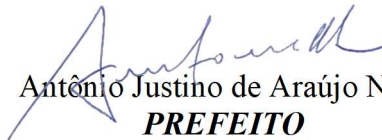
CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 16 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de maio de 2014.


Antônio Justino de Araújo Neto
PREFEITO